



CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Rua Bocaiúva, 72 - Largo São Sebastião - Centro - Florianópolis/SC
CNPJ 80.485.287.0001-26 - Fone/Fax: (48) 3221-1000 - csss@csssaosebastiao.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Contratada: Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 80.485.287/0001-26, sediada nesta Capital, na Rua Bocaiúva, n. 72 - Largo São Sebastião), neste ato representada por sua Diretora Geral ou substituto(a) legal.

Contratante: _____ RG: _____ CPF: _____
Atendimento: _____ Convênio: _____
Prontuário: _____
Paciente: _____

Cláusula 1ª. Por intermédio do presente contrato a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços hospitalares ao CONTRATANTE acima qualificado.

Cláusula 2ª. Caso o CONTRATANTE seja associado a algum Plano/Seguro Saúde, o mesmo se compromete a providenciar a autorização de internação junto ao Plano/Seguro Saúde, sob pena de arcar integralmente com todas as despesas devidas pela internação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se o CONTRATANTE estiver vinculado a um Plano de Saúde, a CONTRATADA obedecerá as normas previstas no contrato que disciplina os atendimentos aos usuários do respectivo convênio.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATANTE e/ou seu responsável assumirá todas as despesas não cobertas pelo Plano de Saúde, relativas a internação, fisioterapia, materiais, serviços médicos e/ou tratamento hospitalar.

Parágrafo Primeiro: Na obrigação descrita no *caput* desta cláusula também se incluem despesas oriundas de:

- a) opção do paciente ou responsável por acomodações superiores às cobertas pelo convênio;
- b) Despesas com acompanhantes, telefonemas, refeições, remoções e outras, de natureza extraordinária.

Parágrafo Segundo: Despesas com Órtese, Próteses e demais materiais, caso utilizados, serão cobradas segundo Tabela Particular de Preços da CONTRATADA, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE e/ou seu RESPONSÁVEL respondem solidariamente pelas despesas elencadas nesta cláusula, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 4ª. Todas as despesas referidas na Cláusula 3ª serão apresentadas, ao CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL, a cada dez (10) dias, para imediata quitação, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Único: Não sendo efetuado o pagamento das despesas estabelecidas na Cláusula 3ª, no prazo e na forma previstos na Cláusula 4ª, assistirá à CONTRATADA o direito de emitir duplicata de serviço, nos termos da legislação vigente, cujo valor será correspondente ao serviço prestado e consubstanciado nas respectivas Notas Fiscais, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, correção monetária (IGP-M/FGV) e juros moratórios de 1% ao mês.

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE e/ou seu RESPONSÁVEL declaram-se plenamente cientes, neste ato, de que, em cada procedimento médico-hospitalar realizado, a CONTRATADA responderá civilmente por quaisquer falhas de natureza hospitalar, cabendo ao(s) médico(s) integrante(s) da equipe cirúrgica responder(em), civil, ética e/ou criminalmente, por todo e qualquer erro de natureza médica, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 6ª Fica eleito o Foro Central da Comarca de Florianópolis/SC para julgamento dos conflitos de interesse deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes perfeitamente ajustadas entre si, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor e forma, para os efeitos do artigo 135 do Código Civil Brasileiro, na presença de duas testemunhas abaixo assinados e identificados.

Florianópolis, ____/____/____

Contratante

Responsável

Contratada: **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.**
- Diretora Geral ou Procurador(a)

Testemunhas:

